



# Receita Federal

Coordenação-Geral de Tributação

## PROCESSO

### SOLUÇÃO DE CONSULTA

70 – COSIT

### DATA

3 de abril de 2025

### INTERESSADO

### CNPJ/CPF

#### **Assunto: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ**

DEDUÇÃO. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. TJLP. VARIAÇÃO PRO RATA DIA. CÁLCULO.

Para fins de dedução dos juros sobre capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a variação pro rata dia da taxa de juros de longo prazo (TJLP) pode ser obtida utilizando-se a sistemática dos juros simples.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º.

#### **Assunto: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL**

DEDUÇÃO. JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO. TJLP. VARIAÇÃO PRO RATA DIA. CÁLCULO.

Para fins de dedução dos juros sobre capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a variação pro rata dia da taxa de juros de longo prazo (TJLP) pode ser obtida utilizando-se a sistemática dos juros simples.

**Dispositivos Legais:** Lei nº 9.249, de 1995, art. 9º.

## RELATÓRIO

Em processo protocolizado em 22/06/2023, a pessoa jurídica acima identificada formula consulta acerca da interpretação da legislação tributária federal, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 9 de dezembro de 2021.

2. A consultante informa que na apuração do lucro real deduz despesas com juros sobre capital próprio (JCP), conforme previsto no art. 75 da Instrução Normativa RFB nº 1.700, de 14 de março de 2017. Questiona se a conversão da taxa de juros de longo prazo (TJLP) anual para diária, para fins de cálculo e dedução de juros sobre capital próprio pagos ou creditados na apuração do lucro real, pode ser realizada utilizando-se os critérios da taxa de juros simples? Exemplifica da seguinte forma: “supondo uma taxa de juros anual de 10%, convertida para pro rata die, 365 dias,

utilizando os critérios de juros simples é 0,2740% ao dia. Essa sistemática de cálculo para fins de remuneração de juros sobre capital próprio está adequada?”

## FUNDAMENTOS

3. O art. 9º da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, instituiu a possibilidade de dedução pela pessoa jurídica, para fins de apuração do lucro real, de juros sobre o capital próprio (JCP), nos seguintes termos:

*Art. 9º A pessoa jurídica poderá deduzir, para efeitos da apuração do lucro real, os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, sócios ou acionistas, a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP.*

(...)

4. Como se vê, o dispositivo autoriza a dedução dos juros pagos ou creditados a titular, sócio ou acionista, como forma de remuneração do capital investido, calculados sobre determinadas contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da TJLP. Sobre fundamento econômico dessa despesa, a Solução de Consulta Cosit nº 329, de 27 de novembro de 2014, trouxe alguns esclarecimentos interessantes, que merecem ser reproduzidos:

(...)

*23. Na hipótese dos JCP, tem-se uma despesa cujo fundamento é uma remuneração pelo investimento feito pelos sócios ou acionistas. Considera-se incorrida tal despesa quando da deliberação pelo pagamento ou crédito, nos termos dos dispositivos da legislação tributária supramencionados. E a sua mensuração dá-se segundo uma metodologia de cálculo própria, prevista também expressamente na legislação, mediante aplicação de uma taxa percentual sobre saldos de contas patrimoniais.*

(...)

*25. Com efeito, sob o aspecto econômico, os JCP constituem remuneração baseada no tempo em que o capital particular do sócio fica investido na empresa. Esse investimento encontra-se representado pelas contas do patrimônio líquido. Sobre essa base econômica aplica-se a taxa de juros proporcional, pro rata dia. A proporcionalidade é efetuada em função do termo inicial e final desse período de investimento, que são, respectivamente, o início do período de apuração e o momento da deliberação dentro do mesmo período, pelo pagamento ou crédito.*

(...)

5. Os JCP representam, portanto, uma forma de remuneração, a qual se respalda no tempo em que o capital do sócio fica aplicado na sociedade. A base de cálculo dessa despesa é formada pelas contas de patrimônio líquido discriminadas no § 8º do art. 9 da Lei nº 9.249, de 1995 (com redação dada pela Lei nº 14.789, de 2023) sobre a qual incide uma taxa de juros. A taxa a ser

aplicada será aquela correspondente à variação pro rata dia da TJLP entre o início do período de apuração e o instante da deliberação pelo pagamento.

6. A TJLP foi instituída pela Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996 (fruto de Medidas Provisórias sucessivamente reeditadas), que dispõe, atualmente, da seguinte forma:

*Art. 1º A partir de 1º de outubro de 1999, a Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP terá período de vigência de um trimestre-calendário e será calculada a partir dos seguintes parâmetros: (Redação dada pela Lei nº 10.183, de 12.2.2001)*

*I - meta de inflação calculada pro rata para os doze meses seguintes ao primeiro mês de vigência da taxa, inclusive, baseada nas metas anuais fixadas pelo Conselho Monetário Nacional; (Incluído pela Lei nº 10.183, de 12.2.2001)*

*II - prêmio de risco. (Incluído pela Lei nº 10.183, de 12.2.2001)*

*Art. 2º A TJLP será apurada de acordo com metodologia definida pelo Conselho Monetário Nacional e divulgada pelo Banco Central do Brasil até o último dia útil do trimestre imediatamente anterior ao de sua vigência. (Redação dada pela Lei nº 13.483, de 2017).*

7. A partir de 1º de outubro de 1999, a TJLP passou a ter período de vigência e divulgação de um trimestre-calendário, sendo calculada a partir dos parâmetros estabelecidos no art. 1º da Lei nº 9.365, de 1996. De acordo com o art. 2º desta lei (com redação dada pela Lei nº 13.483, de 2017), a sua metodologia de apuração deve ser definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), sendo a sua divulgação feita pelo Banco Central do Brasil (Bacen). A taxa vigente para o 2º trimestre de 2024 foi publicizada por intermédio do Comunicado Bacen nº 41.425, de 28/03/2024:

***Comunicado nº 41.425 de 28/3/2024***

***COMUNICADO Nº 41.425, DE 28 DE MARÇO DE 2024***

*Divulga a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) para o segundo trimestre de 2024.*

*O Banco Central do Brasil, em cumprimento ao disposto no art. 6º da Resolução nº 4.645, de 16 de março de 2018, divulga que a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP), de que trata o art. 2º da Lei nº 9.365, de 16 de dezembro de 1996, a vigorar no período de 1º de abril a 30 de junho de 2024, é fixada em 6,67% (seis inteiros e sessenta e sete centésimos por cento ao ano).*

*Andre de Oliveira Amante*

*Chefe do Departamento de Operações do Mercado Aberto*

8. A legislação tributária não disciplina especificamente acerca da forma de cálculo da variação, pro rata dia, da TJLP, para fins de dedução do JCP, o que sugere poder haver liberdade de opção entre a utilização de juros simples e compostos. No entanto, conforme observado no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a TJLP disponibilizada para o período de abril a junho de 2024 corresponde a 0,5558% ao mês. Considerando que a taxa anual fixada para esse período pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) é de 6,67%, pode-se concluir que a metodologia utilizada

é a dos juros simples, calculada dividindo-se a taxa anual por 12 meses ( $6,67\% \div 12 = 0,5558\%$ ). (disponível em: <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/orientacao-tributaria/pagamentos-e-parcelamentos/taxa-de-juros-de-longo-prazo-tjlp>. Acesso em: 14/05/2024) para o 2º trimestre de 2024 foi publicizada por intermédio do Comunicado Bacen nº 41.425, de 28/03/2024.

## CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, responde-se à consulente que para fins de dedução dos juros sobre capital próprio, de que trata o art. 9º da Lei nº 9.249, de 1995, a variação pro rata dia da taxa de juros de longo prazo (TJLP) pode ser obtida utilizando-se a sistemática dos juros simples.

Ao revisor.

*Assinado Digitalmente*  
**ANDERSON DE QUEIROZ LARA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Ao chefe da Disit08.

*Assinado Digitalmente*  
**EDUARDO KIMURA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao Coordenador da Cotir.

*Assinado Digitalmente*  
**EDUARDO NEWMAN DE MATTERA GOMES**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Chefe da Disit08

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral da Cosit.

*Assinado Digitalmente*  
**GUSTAVO SALTON ROTUNNO ABREU LIMA DA ROSA**  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Coordenador da Cotir

**ORDEM DE INTIMAÇÃO**

Aprovo a Solução de Consulta. Divulgue-se e publique-se nos termos do art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 2.058, de 2021. Dê-se ciência ao consulente.

*Assinado Digitalmente*

**RODRIGO AUGUSTO VERLY DE OLIVEIRA**

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil – Coordenador-Geral da Cosit